



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Campus João Pessoa

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

PROCESSO Nº: 23326.007511.2018-12

PREGÃO Nº: 04/2019

RECORRENTE: 10.920.030/0001-70 - INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDA: 9.345.583/0008-19 - TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade do recurso administrativo interposto pela licitante INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.920.030/0001-70, encontra guarida no que preconiza a Lei 10.520/02, sob o manto da tempestividade, senão vejamos:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Destarte, convém destacar que os prazos foram concedidos e cumpridos pela Recorrente dentro do cronograma estipulado pelo sistema.

II – DO RELATÓRIO

O supramencionado recurso administrativo foi interposto com fulcro em suposta irregularidade no certame, especificamente no que tange à aceitação

da proposta ofertada pela empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 9.345.583/0008-19 para o Grupo 2.

Assim, em síntese, a Recorrente alega que o equipamento de marca Cisco, modelo FPR2130-NGFW-K9, ofertado pela Recorrida para o item 17 – FIREWALL (GRUPO 2), não atende à especificação técnica mínima definida no Termo de Referência do Edital, vez que:

1 - Consta do documento “Cisco FTD 2100 Datasheet”, na tabela 2, no item IPsec, que o equipamento depende da versão do software instalada e característica do teste, e que o menor valor apresentado em datasheet, pela Cisco, para este produto é de 1 Gbps;

2 - De acordo com o documento “Cisco FTD 2100 Datasheet”, na tabela 01, item TLS, consta que a performance de inspeção de SSL declarada como TLS do datasheet é de 750 Mbps, apenas;

3 - Consta do documento “Cisco FTD 2100 Datasheet”, na tabela 01, item Throughput: FW + AVC + IPS (1024B), que os valores declarados em datasheet consideram apenas o controle de aplicação e IPS. Afirma que falta especificação da medida com o recurso AMP habilitado, simultaneamente;

4 - Da análise do documento “Cisco FTD 2100 Datasheet”, no Series Summary, item FPR 2130 Interfaces e Optional Interfaces, verifica-se que o equipamento ofertado pela Recorrida não contempla as 8 interfaces de 1 Gbps SFP, exigidas;

5 - O produto da Recorrida não conta com no mínimo 2 Transceivers SFP BaseSX 1 Gbps, do mesmo fabricante do equipamento. Alude que não se verifica do documento “Cisco FTD 2100 DataSheet”, que os 2 (dois) Transceivers SFP BaseSX 1 Gbps estão inclusos. Afirma que para atendimento do item, o acessório deve ser fornecido separadamente, e que não consta, da proposta comercial da Recorrida, o fornecimento do acessório;

5 - O equipamento apresentado pela Recorrida não atende à especificação técnica de que tenha, no mínimo, dois discos de 200 GBytes cada para o armazenamento de informações locais. Afirma que da análise do documento “Cisco FTD Data Sheet”, na Tabela 03, item Storage, verifica-se que para o cumprimento de tal exigência do Edital deve ser fornecido acessório adicional. Alude que não consta da proposta comercial, o fornecimento de tal acessório.

7 - Há, no Edital, a especificação de que o equipamento deve ser licenciado, e/ou, que esteja incluso, sem custo adicional, no mínimo 10 sistemas virtuais lógicos. Afirma que da análise do documento “Cisco FTD 2100 Data Sheet”, na tabela 02, item Security Context (included; maximum), verifica-se que para o atendimento da exigência, a licitante deve fornecer licença adicional. Afirma que a proposta comercial da Recorrida não especifica tal fornecimento;

8 - O Edital determina que o equipamento possua 02 (duas) fontes de energia AC redundante, e hot swappable com ajuste automático de tensão para operação nas tensões de 100 a 240-VAC/60HZ. Afirma que o equipamento da Recorrida conta com apenas uma fonte, e que para atendimento da exigência a

Recorrida deveria apresentar a outra fonte como acessório adicional. Aduz que não consta da proposta comercial o fornecimento de fonte adicional, contudo.

9 - Da análise do documento do equipamento ofertado pela Recorrida, verifica-se que o mesmo conta com suporte de 750 VLANS, apenas.

É o que relato, para ao final decidir.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Faz-se necessário analisar o caso em tela com base nos princípios amplamente aplicáveis ao processo licitatório, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e competitividade para que se possa dirimir o questionamento que perfaz os contornos fáticos e jurídicos do presente recurso administrativo. Diante disso, passo a analisar as razões de recurso e suas respectivas contrarrazões.

Todos os questionamentos e incursões foram feitos à recorrida na tentativa de dirimir quais dúvidas sobre a funcionalidade, operacionalidade e características técnicas do produto ofertado. Destarte, a mesma encaminhou comprovados documentos que satisfaziam às existências do edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93).

De um ponto de vista objetivo, quando a administração seleciona um fornecedor de determinado material, ela busca neste fornecedor a oferta de um objeto/produto que satisfaça a suas expectativas e preencha os requisitos previamente estabelecidos em instrumento convocatório próprio, o que de fato pode ser observado no produto ofertado pela recorrida; sem, a princípio, serem observados vícios que comprometessem a aceitação e habilitação da mesma. Assim sendo, foi verificado, a priori, que o produto ofertado pela recorrida estava de acordo com as especificações técnicas dispostas em edital, inclusive com a apresentação das especificidades exigidas pelo corpo técnico do órgão promotor do certame.

Nesse sentido, as alegações da recorrente puderam ser analisadas e confrontadas com as contrarrazões da recorrida chegando-se, em síntese, aos seguintes resultados:

Análise 01:

O link público mencionado pela Inorpel em seu recurso e também pela Teletex em sua contrarrazão (<https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/security/firepower-2100-series/datasheet-c78-742473.html>) aponta para dois tipos de softwares, ou modos de operação, disponibilizados pelo fabricante Cisco, que podem ser empregados no produto oferecido pela Teletex para o item 17. Neste mesmo link, o fabricante indica que o produto pode funcionar com um ou outro modo de operação, portanto entende-se que não funciona com os dois modos simultaneamente: “The 2100 Series platforms can run either the Cisco ASA Firewall or Cisco Firepower Threat Defense (FTD).”

Conforme consta no referido link, para cada um desses modos de operação, as características de capacidade do produto ofertado são diferentes. Para isso, na documentação do referido link são apresentadas duas tabelas de capacidades, cada uma para um modo de operação específico: Tabela 1 – Modo de operação Cisco Firepower Threat Defense (Table 1. Performance specifications and feature highlights for firepower 2100 with the Cisco Firepower Threat defense image) e Tabela 2 – Modo de operação Cisco ASA Firewall (Table 2. ASA Performance and capabilities on Firepower 2100 appliances).

O edital informa em sua página 77 que, para o item 17 – FIREWALL, é necessário que o produto ofertado possua “Throughput de, no mínimo, 1.5 Gbps de VPN IPsec”, portanto, o único software ou modo de operação que atende a esta exigência do edital é o da Tabela 1 - Modo de operação Cisco Firepower Threat Defense, tendo como capacidade máxima 1.6 Gbps, ou seja, em conformidade com o exigido no edital. Salienta-se que para o atendimento deste requisito é necessário que, no momento da entrega e da instalação, seja devidamente checado que o referido produto encontra-se operando nos moldes do software da Tabela 1.

Análise 02:

O edital exige que o produto ofertado deve “Suportar no mínimo 1.5 Gbps de throughput de Inspeção SSL”. O link público mencionado pela Inorpel em seu recurso e também pela Teletex em sua contrarrazão (<https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/security/firepower-2100-series/datasheet-c78-742473.html>) aponta que, no modo de operação referenciado pelas características da Tabela 1 (Cisco Firepower Threat Defense), não é possível aferir a capacidade de inspeção do protocolo SSL, apenas do protocolo TLS (mais novo) que, em tese, realiza a mesma função do protocolo SSL, porém de maneira mais complexa, demandando, possivelmente, maior esforço por parte do equipamento, no que diz respeito a análise do tráfego de rede. Isto pode ser evidenciado através do comunicado expedido pelo fabricante do produto, anexado a contrarrazão dada pela Teletex. Neste comunicado o fabricante afirma que a performance de análise de tráfego de rede aumenta quando se utiliza o protocolo SSL: “Essa performance aumenta à medida que utilizamos chaves/protocolos mais antigos/vulneráveis(ex. SSL 2, SSL 3)” Com a afirmação do fabricante, entende-se que o equipamento ofertado possui a capacidade de inspeção de tráfego utilizando o protocolo SSL maior que o que consta na Tabela 1 (735 Mbps), porém, não é possível saber se esta capacidade atende a exigência mínima de 1.5 Gbps. Desta forma, não fica comprovado, de forma clara e objetiva, que o parâmetro técnico do artigo ofertado pela empresa Teletex atende ao requisito mínimo exigido no edital de “Suportar no mínimo 1.5 Gbps de throughput de Inspeção SSL”. Sendo assim, resolve-se acatar tecnicamente o recurso interposto pela Inorpel, no que se refere ao exposto na Análise 02.

Análise 03:

O edital exige capacidade mínima de throughput de 4,7 Gbps com as funções de Controle de aplicação, IPS, Antivírus e Antispyware simultaneamente habilitadas. Em comunicado, o fabricante do produto ofertado pela Teletex afirma que a funcionalidade de IPS também faz alusão a capacidade de Antivírus e Antispyware, portanto, essas duas características já estão inclusas

dentro da funcionalidade de IPS: “a funcionalidade de IPS habilitada, o que para a Cisco, em termos de features/proteção significa a adição de Inteligência de Segurança(vírus, spyware, trojans... malwares em geral)”. Conforme indicado na Tabela 1 – Modo de operação Cisco Firepower Threat Defense, do link público <https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/security/firepower-2100-series/datasheet-c78-742473.html>, observa-se que a capacidade de “Throughput: FW + AVC + IPS (1024B)” é de 5Gbps. Desta forma, entende-se que esta capacidade se refere as funções Controle de aplicação, IPS, Antivírus e Antispyware, portando atendendo a exigência mínima do edital que é de 4,7 Gbps. Além disso, conforme indicado pelo fabricante, o recurso de Advanced Malware Protection (AMP), questionado pela Inorpel em seu recurso, refere-se ao tratamento de “malwares avançados e ameaças direcionadas”, algo não exigido no edital.

Análise 04:

O edital exige que o produto ofertado deve “Possuir ao menos 8 interfaces de 1Gbps SFP”. Através documento “Cisco FTD 2100 DataSheet.pdf”, anexado pela Teletex em sua proposta, é possível identificar na Tabela 3 (Table 3. Cisco Firepower 2100 Series hardware specifications), na linha “Integrated I/O”, que o produto ofertado possui o total de 16 interfaces de rede, sendo 4 do tipo SFP e 12 do tipo RJ-45. Nesta mesma tabela, na linha “Maximum number of interfaces”, identifica-se que o produto pode chegar ao total de 24 interfaces de rede. Ainda na Tabela 3 observa-se que na linha “ Network modules” existe a possibilidade de serem adicionadas ao produto novas interfaces do tipo SFP. Em sua contrarrazão, a empresa Teletex afirma para este questionamento que “os demais itens serão ofertados conforme o Termo de Referência”.

Desta forma, entende-se que o produto ofertado tem a capacidade de atender ao edital, desde que seja entregue com o módulo adicional de interfaces de rede, ampliando sua capacidade de 4 para, no mínimo, 8 interfaces do tipo SFP. Para isso, se faz necessária a constatação da existência deste módulo adicional no momento do recebimento do objeto do item 17. Análise 5:

O edital exige que o produto ofertado “Deve ser fornecido com no mínimo 2 transceivers SFP BaseSX 1Gbps, do mesmo fabricante do equipamento”.

Tranceivers são peças adicionais acessórias essenciais ao funcionamento do referido produto. Conforme contrarrazão apresentada, a empresa Teletex afirma que “apresentará, conforme o Edital, módulos adicionais, transceiver, e outros acessórios necessários para o perfeito funcionamento da solução”. Desta forma, entende-se que a existência do acessório presente no edital deve ser verificada no momento do recebimento do produto ofertado para o item 17.

Análise 06:

O edital exige que o produto “Deve possuir, no mínimo, dois discos de 200 GBytes cada, para armazenamento de informações locais”. Através documento “Cisco FTD 2100 DataSheet.pdf”, anexado pela Teletex em sua proposta, é possível identificar na Tabela 3 (Table 3. Cisco Firepower 2100 Series hardware specifications), na linha “Storage”, que o produto ofertado tem capacidade de operar com dois discos, porém, possui incluso apenas um disco de 200 GBytes e um espaço (slot) para inserção de mais um disco adicional

que, caso seja disponibilizado, pode ser utilizado para o recurso de Malware Storage Pack (MSP): “1x 200 GB, 1x spare slot (for MSP)”. Em consulta pública ao site do fabricante (https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/security/firepower/2100/hw/guide/b_inst_all_guide_2100/overview.html), conforme mencionado pela Teletex em sua contrarrazão, na Tabela 1 (Table 1. Firepower 2100 Series Features), observa-se na linha “Storage” que o produto ofertado, de fato, possui capacidade para dois discos de 200 Gbytes, porém indica que é entregue com um disco de 200 Gbytes no espaço 1 e que o espaço 2 é reservado para o recurso de Malware Storage Pack (MSP), ou seja, não deixa claro que, conforme afirma a Teletex em sua contrarrazão, por padrão (“default”) é entregue com dois discos de 200 Gbytes: “Two SSD slots (200 GB) Ships with one 200-GB SSD installed in slot 1 Slot 2 is reserved for the MSP.” Desta forma, assim como nas Análises 04 e 05, o produto ofertado tem a capacidade de atender o edital, porém, é necessário que no momento da entrega seja verificado se o produto está sendo apresentado com os dois discos de 200 GBytes, conforme exigido no edital.

Análise 07:

O edital afirma que o produto ofertado “Deve estar licenciado e/ou ter incluído sem custo adicional, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos”. Através documento “Cisco FTD 2100 DataSheet.pdf”, anexado pela Teletex em sua proposta, é possível identificar na Tabela 2 (Table 2. ASA Performance and capabilities on Firepower 2100 appliances), na linha “Security contexts (included; maximum)” que o produto ofertado possui licença inclusa para apenas 2 sistemas virtuais lógicos, mas que pode chegar a operar com até 30, sendo necessário para isso licença adicional. Em sua contrarrazão a empresa Teletex afirma que “ofertará, conforme o Edital, todos os acessórios – estão dentre estes, os 10 (dez) sistemas virtuais lógicos”. Desta forma, assim como nas Análises 04, 05 e 06, o produto ofertado tem a capacidade de atender o edital, porém, é necessário que, no momento da entrega, seja verificado se o produto está sendo apresentado com licença adicional para, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos.

Análise 08:

O edital afirma que o produto ofertado “Deve possuir 02 (duas) fontes de energia AC, redundante e hot-swappable com ajuste automático de tensão para operação nas tensões de 100 a 240-VAC/60 Hz”. Através documento “Cisco FTD 2100 DataSheet.pdf”, anexado pela Teletex em sua proposta, é possível identificar na Tabela 3 (Table 3. Cisco Firepower 2100 Series hardware specifications), nas linhas “Power supply configuration” e “AC input voltage”, que o produto ofertado possui apenas uma fonte inclusa que opera nas tensões de 100 a 240V AC, porém, que tem capacidade de operar com duas fontes redundantes, no entanto sendo esta configuração, opcional; “Single 400W AC, Dual 400W AC optional. Single/Dual 350W DC optional” Em sua contrarrazão a empresa Teletex afirma para este questionamento que “na proposta comercial apresentada constam descritas as informações do firewall, bem como que os demais itens serão ofertados conforme o termo de referência, ou seja, que os módulos adicionais, transceiver e outros acessórios, necessários para o funcionamento da solução, serão entregues em conformidade com o Edital”. Desta forma, assim como nas Análises 04, 05, 06

e 07, o produto ofertado tem a capacidade de atender o edital, porém, é necessário que, no momento da entrega, seja verificado se o objeto apresentado possuirá duas fontes de energia redundantes.

Análise 9:

O edital exige que no produto ofertado “Os dispositivos de proteção de rede devem possuir suporte a 1024 VLANs Tags 802.1q”. O link público mencionado pela Inorpel em seu recurso (https://www.cisco.com/c/en_in/products/collateral/security/firepower-ngfw/datasheet-c78-736661.html) indica, mais uma vez, que o produto oferecido possui dois modos de operação, como já mencionados na Análise 01: Modo de operação Cisco Firepower Threat Defense e Modo de operação Cisco ASA Firewall . O valor de 750 VLANs, indicado pela recorrente, refere-se ao modo de operação Cisco ASA Firewall. Como já foi indicado na Análise 01, o modo de operação que atende ao exigido no edital é o modo de operação Cisco Firepower Threat Defense. Operando neste modo, o produto ofertado possui suporte a 1024 VLANs, conforme consta no próprio link informado pela recorrente e, desta forma, atende ao exigido no edital.

Feitas as devidas fundamentações dos fatos e dos argumentos apontados; parte-se para a conclusão e para a decisão final.

IV – DA CONCLUSÃO

De posse do Parecer (01/2019/NTI/DG) é possível concluir que as razões de recorrer repousam exclusivamente no item 17 do Lote 2 – FARIWALL e que o item ofertado cumpria, a princípio, a plenitude das exigências contidas no Instrumento Convocatório, com exceção da exigência de que o produto deveria “Suportar no mínimo 1,5 Gbs de throughput de inspeção SSL”. Conforme o próprio parecer técnico essa exigência não se perfila comprovada nos documentos encaminhados pela RECORRIDA:

“[...] não fica comprovado, de forma clara e objetiva, que o parâmetro técnico do artigo ofertado pela Teletex atende ao requisito mínimo exigido no edital [...]”

Portanto, concluo que as razões de recorrer apresentadas se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, seja para aceitar o recurso da recorrente e recusar a proposta da empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA para o Grupo 2.

V – DA DECISÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o recurso da empresa INORPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e REJEITO, em parte, a contrarrazão de empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, com consequente DESCLASSIFICAÇÃO da mesma em relação ao Grupo 2; tendo como bojo da decisão o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93), que versa:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado”.

A presente decisão será divulgada no COMPRASNET e no sítio do IFPB na internet, para conhecimento dos interessados, e será submetida à autoridade competente do IFPB – Campus João Pessoa nos termos da legislação aplicável.

JUCIMAR CASIMIRO DE ANDRADE

Pregoeiro

IFPB – Campus João Pessoa